



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**

**Processo Licitatório n° 091/2013**

**Modalidade: Pregão Presencial n° 053/2013**

**Tipo: Menor Preço por lote**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), NAS MODALIDADES DE SERVIÇOS DE E-MAIL MÓVEL, SERVIÇOS DE ACESSO INTERNET MÓVEL, SERVIÇOS DE ACESSO GPRS/EDGE/3G, SERVIÇOS DE CONTROLE DE GASTOS MÓVEIS E COMODATO DE APARELHOS E MODENS., conforme mencionado no Anexo I, parte integrante deste Edital.**

Nome da Empresa:.....

CNPJ:.....

Endereço:.....n°.....Bairro:.....

Cidade: ..... Estado:.....

Telefone:..... Fax: .....

E-mail: .....

Pessoa para contato: .....

Obtivemos através do acesso à pagina [www.lagoasanta.mg.gov.br](http://www.lagoasanta.mg.gov.br) , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local:.....

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2013.

Assinatura: .....

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Município e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação, pelo e-mail: [licitacao@lagoasanta.mg.gov.br](mailto:licitacao@lagoasanta.mg.gov.br), pelo telefax (31)3688-1320.

A não remessa do recibo exime o Município de Lagoa Santa da responsabilidade da comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações corridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**Processo Licitatório n° 091/2013**  
**Modalidade: Pregão Presencial n° 053/2013**  
**Tipo: Menor Preço por lote**

- **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), NAS MODALIDADES DE SERVIÇOS DE E-MAIL MÓVEL, SERVIÇOS DE ACESSO INTERNET MÓVEL, SERVIÇOS DE ACESSO GPRS/EDGE/3G, SERVIÇOS DE CONTROLE DE GASTOS MÓVEIS E COMODATO DE APARELHOS E MODENS.,** conforme mencionado no Anexo I, parte integrante deste Edital.
  - **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**  
Dia 16-07-2013 a partir das 09:00
  - **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:**  
Dia 16-07-2013 às 09:30
- Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas comerciais e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.
- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:**  
Auditório do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, situado na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2.500 - Santos Dumont, Lagoa Santa/MG.
  - **CONSULTAS AO EDITAL:**  
Pela internet, no site deste município, no endereço: [www.lagoasanta.mg.gov.br](http://www.lagoasanta.mg.gov.br) e, também permanecerá afixado no quadro de avisos localizado no hall de entrada (andar térreo) do Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, sito à Rua São João, nº 290, Centro, bem como no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, sito à Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2500, Santos Dumont.
  - **ESCLARECIMENTOS:**  
Através do e-mail: [licitacao@lagoasanta.mg.gov.br](mailto:licitacao@lagoasanta.mg.gov.br) e/ou via fac-símile, pelo telefone (31) 3688-1320.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**Processo Licitatório n° 039/2013**  
**Modalidade: Pregão Presencial n° 020/2013**  
**Tipo: Menor Preço por lote**

### **ÍNDICE**

<b>1 - PREÂMBULO.....</b>	<b>4</b>
<b>2 - ÓRGÃO REQUISITANTE.....</b>	<b>4</b>
<b>3 - OBJETO.....</b>	<b>4</b>
<b>4 - CONSULTAS E AQUISIÇÃO DO EDITAL.....</b>	<b>4</b>
<b>5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....</b>	<b>5</b>
<b>6 - CREDENCIAMENTO.....</b>	<b>6</b>
<b>7 - APRESENTAÇÃO PROPOSTA COMERCIAL E DOC. HABILITAÇÃO.....</b>	<b>7</b>
<b>8 - PROPOSTA COMERCIAL.....</b>	<b>7</b>
<b>9 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.....</b>	<b>9</b>
<b>10 - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>11 - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS.....</b>	<b>15</b>
<b>12 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....</b>	<b>16</b>
<b>13 - CONTRATO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO.....</b>	<b>17</b>
<b>14 - PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....</b>	<b>18</b>
<b>15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....</b>	<b>19</b>
<b>16 - DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>20</b>
<b>ANEXO I.....</b>	<b>23</b>
<b>ANEXO II.....</b>	<b>36</b>
<b>ANEXO III.....</b>	<b>38</b>
<b>ANEXO IV.....</b>	<b>39</b>
<b>ANEXO V.....</b>	<b>40</b>
<b>ANEXO VI.....</b>	<b>41</b>
<b>ANEXO VII.....</b>	<b>42</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**Processo Licitatório n° 091/2013**  
**Modalidade: Pregão Presencial n° 053/2013**

---

### **1. PREÂMBULO**

---

1.1. **O Município de Lagoa Santa do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da Prefeitura, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n° 617 de 02/01/2013, com endereço na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, n° 2.500, Santos Dumont, Lagoa Santa, MG, CEP 33.400-000, CNPJ/MF 73.357.469/0001-56, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório n° 091/2013**, na Modalidade de **Pregão Presencial n° 053/2013**, do **Tipo Menor Preço por lote**, regido pela Lei Federal n° 10.520, de 17/7/2002, Decreto Municipal n° 2454, de 06 de fevereiro de 2013, Lei Municipal n° 3.222/2011, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666, de 21/6/93 com as alterações posteriores e demais condições fixadas neste instrumento convocatório. Toda a legislação supramencionada encontra-se à disposição na Sala da Comissão de Licitações para consulta de quaisquer interessados.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, Sra. Josimara Machado Diniz, auxiliada pelos demais membros que constituem a Equipe de Apoio, todos designados pela Portaria n° 642 de 10/05/2013

---

### **2. ÓRGÃO REQUISITANTE**

---

2.1. Secretaria Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais.

---

### **3. OBJETO**

---

3.1. Constitui objeto do presente Pregão Presencial: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), NAS MODALIDADES DE SERVIÇOS DE E-MAIL MÓVEL, SERVIÇOS DE ACESSO INTERNET MÓVEL, SERVIÇOS DE ACESSO GPRS/EDGE/3G, SERVIÇOS DE CONTROLE DE GASTOS MÓVEIS E COMODATO DE APARELHOS E MODENS**, conforme mencionado no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**.

---

### **4. CONSULTAS E AQUISIÇÃO DO EDITAL**

---

4.1. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no site deste Município, no endereço [www.lagoasanta.mg.gov.br](http://www.lagoasanta.mg.gov.br), isento de custo, e também permanecerá afixado no Quadro de Avisos localizado no hall de entrada (andar térreo) do Edifício-Sede da Prefeitura de Lagoa Santa, situada na Rua São João, n° 290,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Centro e no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, situado na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2.500, Santos Dumont, podendo ainda ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, no horário de 12 às 18 horas, ao custo nos termos do Decreto nº 2102/2011 e do Código Tributário Municipal, a serem recolhidos aos cofres públicos através de guia de arrecadação que será fornecida pelo Setor de Tributação das 12 às 18 horas, até o último dia útil que anteceder a data do certame.

4.2. As empresas e/ou representantes que consultarem o instrumento convocatório via internet ou no quadro de avisos da Prefeitura, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes a este processo no site [www.lagoasanta.mg.gov.br](http://www.lagoasanta.mg.gov.br) e as publicações no Diário Oficial “Minas Gerais”, com vista a possíveis alterações e avisos.

---

## **5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

---

5.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam a todas as condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

5.2. Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

5.3. **Não poderá participar da presente licitação empresa:**

5.3.1. Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.3.2. Em consórcio, exceto compostos em sua totalidade ou parcialmente por MEI, ME ou EPP, respeitado o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993;

5.3.3. Com falência declarada, em liquidação judicial ou extra-judicial;

5.3.4. Que tenha funcionário ou membro da Administração do Poder Executivo Municipal de Lagoa Santa/MG, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.

5.3.5. Que não apresentar Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme exige o item 6.5.

5.4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5.5. Os licitantes que enviarem os envelopes, “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial”, sem representante credenciado, deverão encaminhar, em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

envelope separado denominado “Credenciamento”, cópia autenticada do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e de todas as suas alterações ou da consolidação respectiva, juntamente com a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo V, deste edital.

---

---

## **6. CREDENCIAMENTO**

---

---

6.1. Horário de credenciamento: De 09:00 as 9:30 do dia **16-07-2013**.

6.2. Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento no horário designado, e entregar a pregoeira, cópia autenticada ou cópia simples devidamente acompanhada dos respectivos originais dos seguintes documentos.

6.2.1. Carteira de identidade ou documento legal equivalente;

6.2.2. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e de todas as suas alterações ou da consolidação respectiva. Devidamente registrados, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documentos que comprovem seus administradores;

6.2.3. Documento que o credencie a participar deste certame – **procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida** –, através da qual lhe sejam atribuídos poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

6.3. A exceção à regra estabelecida no item 6.2 é o sócio, o proprietário ou o dirigente da empresa licitante, que ao possuir poderes para agir isoladamente em nome da empresa, poderá apresentar apenas os documentos especificados nos itens 6.2.1 e 6.2.2 para seu credenciamento.

6.4. O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do **ANEXO III** e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

6.5. Apresentar Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; ao teor do que dispõe o art. 4.º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, a qual deverá ser entregue no ato do credenciamento, podendo obedecer ao modelo do **ANEXO V** e, se não o fizer, deverá conter todos dados informativos necessários.

6.6. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art.3º da Lei complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do §4 deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de uma declaração, conforme **ANEXO VI**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6.6.1. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

6.6.2. Caso não utilizada a faculdade prevista no subitem 6.6, será considerado que o licitante optou por renunciar aos benefícios previstos.

**6.7. Todos os documentos referentes ao credenciamento, solicitados nos subitens 6.2.1, 6.2.2, 6.2.3, 6.5 e 6.6 serão retidos pela pregoeira para compor o Processo Licitatório.**

6.8. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto a pregoeira implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

6.8. Não será permitida a participação do mesmo representante para mais de uma empresa.

---

---

**7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

---

---

7.1. Os documentos de Habilitação e os da Proposta Comercial deverão ser entregues a pregoeira na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, respectivamente, as seguintes informações:

**AA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2013**  
**Pregão Presencial Nº 053/2013**

**“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**  
**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

**AA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2013**  
**Pregão Presencial Nº 053/2013**

**“PROPOSTA COMERCIAL”**  
**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

---

---

**8. PROPOSTA COMERCIAL**

---

---

8.1. A proposta comercial deverá ser apresentada, visando a facilitar o julgamento por parte da Pregoeiro, nos moldes do modelo constante do **ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL** deste edital, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

informações ali previstas, em uma única via, preferencialmente digitada em computador, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal do proponente ou procurador com poderes específicos para o ato, indicado em instrumento público ou particular, devendo estar rubricadas todas as suas folhas, contendo os seguintes elementos:

- 8.1.1 Descrição completa do objeto, conforme especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**, deste edital;
- 8.1.2 **Preço unitário e total do item e total do lote;**
- 8.2. A proposta comercial do licitante interessado não poderá ultrapassar os valores estipulados no Anexo I – Termo de Referência do Edital.
- 8.3. É vedada a imposição de condições ou apresentação de opções, bem como somente serão admitidas propostas que ofertem apenas um único preço para cada item licitado.
- 8.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.
- 8.5. O preço deverá ser cotado considerando-se a entrega do objeto no local(is) determinado(s) e demais condições previstas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, de acordo com as especificações e quantitativos constantes da Ordem de Serviço expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.
- 8.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do País, em numeral, com 4 (quatro) casas decimais.
- 8.7. A proposta Comercial terá validade por, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
  - 8.6.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 8.8. Toda a especificação estabelecida para o objeto neste Edital será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua PROPOSTA COMERCIAL.
- 8.9. O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 8.10. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## **9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

---

### **9.1. *Habilitação Jurídica***

9.1.1. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;

9.1.2. Registro comercial, no caso de empresário individual;

9.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e de todas alterações ou da consolidação respectiva. Devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documento comprovando os seus administradores;

9.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estarem traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial;

9.1.5. Em qualquer dos casos acima enumerados, o objeto constante do ato constitutivo da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

### **9.2. Qualificação Econômico-Financeira**

9.2.1. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 180 (cento e oitenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

### **9.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, atualizada;

9.3.2. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br));

9.3.3. Certidão Negativa de Débito do INSS (site: [www.mpas.gov.br](http://www.mpas.gov.br)), observando-se a finalidade para a qual foi emitida;

9.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (site: [www.tst.gov.br/certidao](http://www.tst.gov.br/certidao));

9.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal do Brasil (site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)), nos termos do Decreto Federal nº 5.586/2006;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: do domicílio ou sede da licitante: Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- 9.3.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante: Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 9.4. Declaração do licitante demonstrando a regularidade no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme dispõe o art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, e para fins do disposto no art. 1º da Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, combinado com o art. 1º do Decreto Federal nº 4.358, de 05/9/2002, e no objetivo de cumprir a exigência do Inciso V, do Artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, conforme modelo sugerido no **ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO**.
- 9.5. As empresas cadastradas no município poderão apresentar o CRC - Certificado de Registro Cadastral atualizado, emitido pelo município de Lagoa Santa (Departamento de Compras, Licitação e Contratos), em substituição dos Documentos de Habilitação, solicitados nos subitens 9.1 a 9.4.**
- 9.6. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.
- 9.7. A aceitação dos documentos obtidos via *Internet* ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pela Equipe de Apoio do Pregão.
- 9.8. Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 06 (seis) meses contados a partir da data de sua expedição.
- 9.9. Os documentos poderão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião por força de Lei ou a publicação em órgão da imprensa oficial na forma da lei.
- 9.10. As autenticações somente serão feitas pela Equipe de Apoio e Pregoeiro mediante cotejo da cópia com o original.
- 9.11. Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.
- 9.12. Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido neste título, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.
- 9.13. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

9.14. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original se for substituído por cópia reprográfica autenticada.

---

---

## **10. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO**

---

10.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, a pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

### **10.2. Classificação das Propostas Comerciais**

10.2.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

10.2.2. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

10.2.2.1. Serão corrigidos os valores dos preços totais dos itens, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre os valores de preço unitário, e mediante expressa anuência do licitante.

10.2.2.1.1. Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

10.2.3. A pregoeira poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem ao seu conteúdo.

10.2.4. A pregoeira classificará para a próxima etapa a proposta de Menor Preço e todas aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores possam ofertar lances verbais.

10.2.4.1 Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no item anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

10.2.5. No caso de empate onde duas ou mais licitantes tenham obtido pontuações iguais, a vencedora será conhecida através de sorteio a ser procedido em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o nº do CNPJ e endereço respectivo.

10.2.7. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

10.2.8. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial

10.2.8.1. Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

10.2.8.2. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.2.9. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

10.2.10. As cópias simples deverão estar obrigatoriamente acompanhadas dos documentos originais para conferência, na sessão, pela Equipe de Apoio.

10.2.11. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no **Pregão**.

10.2.12. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste **Pregão** deverá a Pregoeiro considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto no subitem 10.2.13.1

**10.2.13. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), que atenderem o previsto no subitem 6.6 e os microempreendedores individuais (MEI);**

10.2.13.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 e Artigo 30 Lei Municipal nº 3.222/2011, as MEI, ME e EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida no **Edital**, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

a) Havendo alguma restrição com relação à **regularidade fiscal**, será assegurado as MEI, ME e EPP o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

10.2.13.2. Nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e artigos 31 e 32 da Lei Municipal nº 3.222/2011 nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEI, ME e EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por estas sejam **iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço** e desde que o melhor preço não seja de uma MEI, ME ou EPP.

10.2.13.3. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A MEI, ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- b) Não ocorrendo à contratação de MEI, ME ou EPP, na forma da letra “a”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.2.13.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEI, ME e EPP que encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.2.13.2 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.
- d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos subitem 10.2.13.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.
- e) O disposto neste subitem 10.2.13.3 somente se aplicará quando melhor oferta inicial não tiver sido apresentado por MEI, ME ou EPP.
- f) A MEI, ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

### 10.3. Lances Verbais

10.3.1. Aos licitantes que tiverem suas propostas classificadas, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a começar pelo autor da proposta classificada de maior preço, e assim sucessivamente até o autor da proposta de menor preço.

10.3.2. Se, antes de iniciada a etapa de lances verbais, verifica-se que duas ou mais propostas ficaram empatadas em absoluta igualdade de condições, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

10.3.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

#### 10.4. Julgamento

10.4.1. O critério de julgamento será o de **Menor Preço por lote**.

10.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor nela discriminados, decidindo motivadamente a respeito.

10.4.3. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

10.4.4. Havendo apenas uma única oferta, desde que atenda a todos os termos do edital e seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

10.4.5. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

10.4.6. Constatado o atendimento pleno das exigências, será declarado o licitante vencedor, e ausente a declaração da intenção de recorrer por qualquer interessado, ser-lhe-á adjudicado o objeto proposto.

10.4.7. Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.

10.4.8. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a pregoeira deverá negociar para que seja obtido melhor preço.

10.4.9. O licitante vencedor do certame deverá encaminhar a pregoeira, no Setor de Licitação, situado no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa (Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2.500 – Santos Dumont), no horário de 08h às 11h e de 14h as 17h, a Proposta Comercial conforme **Anexo II – Modelo de Planilha/Proposta Preço, AJUSTADA AO PREÇO FINAL**, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa licitante, CNPJ, endereço e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio em que conste todas as informações previstas no referido modelo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

10.4.9.1 O licitante vencedor deverá encaminhar a pregoeira a proposta comercial, ajustada ao prazo final no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, excluído o dia da sessão sob pena de desclassificação.

10.4.9.2 O prazo para entrega da proposta poderá ser prorrogado a pedido do licitante com justificativa aceita pelo(a) pregoeiro(a).

10.4.10. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela pregoeira, Equipe de Apoio, representantes técnicos e pelos licitantes.

10.4.11. Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, a pregoeira devolverá aos licitantes julgados desclassificados os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

10.4.12. A pregoeira conservará o envelope de documentação deste Pregão que não for aberto, pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo neste período, sob pena de serem inutilizados.

---

## **11. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

---

11.1. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer licitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas a pregoeira da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, devendo ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, situada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2.500, Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, no horário de 12h as 17h.

11.2 Para Impugnação do edital ou interposição de recursos, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa ou pessoa física (caso não seja sócio ou proprietário, deverá apresentar **procuração registrada no cartório**), bem como que identifiquem suas alegações.

11.3 Deverão ser entregues junto ao pedido de impugnação os seguintes documentos originais, autenticados por cartório, ou cópia simples devidamente acompanhada do original para conferência pelos servidores municipais:

11.3.1. Contrato Social e alterações da empresa licitante.

11.3.2. Cópia do documento de identidade.

11.3.3. Procuração por instrumento público ou particular, outorgando poderes para representar a licitante perante a Administração Pública municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

11.4 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá declarar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões pelo prazo comum de igual número de dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente para juntada de suas razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos na sala da Comissão Permanente de Licitação.

11.5 A falta de declaração imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.6 Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7 Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos:**

11.7.1 Ser dirigido no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, aos cuidados da pregoeira, no prazo de 03 (três) dias úteis, em conformidade com as disposições do art. 4º inc. XVIII, da Lei Federal nº 10.520/02;

11.7.2 Ser dirigido ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei Federal 8.666/93.

11.7.3 Ser apresentado em uma via original, datilografada ou processada por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado.

11.7.4 Ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, sito à Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2.500, Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, no horário de 12h as 17h, onde será emitido o comprovante de recebimento.

11.8 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9 O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos desta Prefeitura e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

11.10 O Município de Lagoa Santa não se responsabilizará por recursos e impugnação endereçada via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do Setor de Licitação e, que, por isso, não sejam entregues no prazo legal.

---

## **11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

---

12.1. A adjudicação do objeto licitado será feita por **Menor Preço por Lote** observado o disposto no subitem 10.4.1 do Título 10.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2. Inexistindo declaração recursal, a pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

12.3. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente, ao mesmo tempo, adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

---

### **13. DO CONTRATO E RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

---

13.1 O contrato **será por 24 (vinte e quatro) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme art. 57, II da Lei Federal nº8.666/93.

13.2 Após a homologação do processo licitatório, o(s) ganhador(es), através do(s) representante(s) legal(is), será(ao) convocado(s) para a assinatura do contrato, a qual será dado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do ato convocatório, para comparecimento e assinatura, no horário estabelecido, no Setor de Contratos, situado na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2.500, Santos Dumont - Lagoa Santa/MG. Em concordância com o artigo 40, inciso II e o artigo 64 da Lei 8.666/93, a Administração Pública estabelece que o ganhador que não comparecer no prazo determinado, sofrerá penalidades, sob infortúnio de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 desta lei.

13.2.1 Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.3 O Setor competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Gestão por meio do Departamento de Tecnologia da Informação, observados os artigos 67 a 76, da Lei Federal nº8.666/93.

13.4 O Município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Gestão reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

13.5 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativa e quantitativa e consequente aceitação.

13.6 A contratada deverá realizar a entrega dos aparelhos bem como ativação dos acessos móveis dentro de 20 (vinte) dias uteis, a partir do envio da solicitação pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

13.7 A Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

---

## **14. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

14.1 A(s) dotação(ões) orçamentária(s) para o exercício de 2013, destinada(s) ao pagamento do objeto licitado está(ão) prevista(s) e indicada(s) no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, sob o(s) seguinte(s) número(s):

<b>FICHA</b>	<b>DOTAÇÃO</b>
<b>69</b>	<b>02.17.01.04.122.0005.2141.3.3.90.39.00</b>

14.2 A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2013 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

14.3 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda em até de 30 (trinta) dias, por processo legal, após a devida comprovação da prestação dos serviços.

14.4. O pagamento mensal da despesa será realizado pela CONTRATANTE através de quitação da Fatura de Serviços de Telecomunicações para liquidação e pagamento da despesa, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, antes do dia de vencimento mensal pactuado, nos termos dos regulamentos de Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº. 477 de 07 de agosto de 2007 e Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução ANATEL nº 85, de 30 de dezembro de 1988.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATANTE poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos do regulamento de Serviço Móvel Pessoal e dos art. 62 a 66, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado aprovado pela Resolução ANATEL nº 85, de 30 de dezembro de 1988.

**Parágrafo Segundo:** Contestado o débito objeto da Fatura de Serviços de Telecomunicações, será emitida nova fatura do débito remanescente, se houver, para pagamento na data nesta aprazada.

**Parágrafo Terceiro:** Constatado ser devido o débito contestado, será o valor incluído na fatura do próximo mês, acrescido de multa e juros pertinentes, conforme previsto na Portaria nº 1960, de 06/12/96, do Ministério das Comunicações.

**Parágrafo Quarto:** O não pagamento da fatura de serviços até a data de seu vencimento, sujeitará o CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

b) correção monetária pelo IPC-A, após o decurso de 12 meses a contar do vencimento

14.5. Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.

14.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

14.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

---

## **15 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

15.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

15.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2.260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

---

## **16 DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

16.1 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

16.1.1 Anexo I – Termo de Referência - Especificação do Objeto;

16.1.2 Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;

16.1.3 Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;

16.1.4 Anexo IV - Modelo de Declaração de Inexistência de fato impeditivo e de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;

16.1.5 Anexo V - Modelo de Declaração de Pleno Cumprimento aos Requisitos da Habilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

16.1.6 Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de pequeno Porte

16.1.7 Anexo VII – Minuta de Contrato.

16.2 A licitante é responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

16.3 Este instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

16.4 A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

16.5 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original se for substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desclassificados e envelopes “Proposta Comercial” de licitantes inabilitados.

16.6 Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, a pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

16.7 A pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.8 Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação das cópias simples que deverão estar obrigatoriamente, acompanhada dos documentos originais para conferência da pregoeira ou Equipe de Apoio.

16.9 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

16.10 A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

16.11 As decisões do Pregoeiro serão publicadas no Jornal "Minas Gerais"- Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e divulgadas no site [www.lagoasanta.mg.gov.br](http://www.lagoasanta.mg.gov.br).

16.12 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Lagoa Santa revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

16.13 Município de Lagoa Santa poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

16.14 Para atender a seus interesses, o Município de Lagoa Santa reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.15 Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do e-mail: [licitacao@lagoasanta.mg.gov.br](mailto:licitacao@lagoasanta.mg.gov.br) e/ou via fac-símile (31) 3688-1320.

16.16 Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

**Lagoa Santa, em 02 de julho de 2013.**

**Josimara Machado Diniz**  
**Pregoeira**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

---

**1 - OBJETO**

**1.1** - Contratação de empresa para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), nas modalidades de Serviços de E-mail Móvel, Serviços de Acesso Internet Móvel, Serviços de Acesso GPRS/EDGE/3G, Serviços de Controle de Gastos Móveis e comodato de aparelhos e modems.

**2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** - Considerando a necessidade de comunicação constante com determinados servidores municipais, considerando que determinadas funções exigem deslocamento constante, dentro e fora do município de Lagoa Santa, considerando que ligações realizadas dos telefones fixos do município para telefones moveis tem valores de tarifas mais altos, justifica-se a contratação de serviço de telefonia móvel para atender as diversas demandas da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, bem como obter economia nas ligações realizadas para telefones moveis.

**3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS**

**3.1.- TELEFONIA MÓVEL (SMP)**

**3.1.1 – ACESSOS MÓVEIS**

**3.1.1.1** – Os Acessos móveis contemplarão (quantidade) Assinaturas Básicas definidas como celulares corporativos;

**3.1.1.2** – Os Acessos móveis deverão contemplar um serviço de controle de chamadas, bem como gestão de consumo dos acessos contratados.

**3.1.1.3**– A CONTRATADA deverá oferecer aparelhos celulares digitais, em regime de comodato, que operem na tecnologia WCDMA, GSM/GPRS/EDGE e/ou 3G, conforme especificações **MÍNIMAS** descritas abaixo:

**3.1.1.3.1 – Aparelho Tipo I – SMARTPHONE:**

- Tecnologia: 3G, EDGE, GPRS, 850/900/1800/1900 MHz;
- Processador: No mínimo um núcleo de 800 Mhz;
- Sistema Operacional: Android;
- Armazenamento: 4GB de memória interna e Slot para cartão de memória microSD de até 32GB;
- Tipo de display: Touch screen Capacitivo;
- Tamanho do display: 4.0”;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Formato do aparelho: Barra;
- Conectividade: Bluetooth, PortaUSB, Wi-Fi;
- Câmera: 5 MP;
- Flash: Sim;
- Filmadora: Sim;
- GPS: Sim;
- MP3 Player: Sim;
- Identificador de chamadas: Sim;
- Chamada em espera;
- Conferência: Sim;
- Alerta vibratório: Sim;
- Viva-voz: Sim;
- Lista de chamadas;
- Rediscagem: Sim;
- E-mail e mensagens: SMS/EMS/MMS, Email;
- Aplicativos: Agenda de compromissos; Alarme/despertador; Calculadora; Calendário; Data e Horário; Browser (navegador) para internet;
- Bateria de Li-Ion com capacidade de 1500 mAh;
- Idioma: Menu e manual do usuário em Português;
- Cor: Preto

**3.1.1.3.2 - Aparelho Tipo II:**

- Display: 65 mil cores
- Viva Voz
- Som – Polifônico/MP3 Player
- GSM Band / MHZ - 850/900/1800/1900
- Bateria: 4:00hs Conversação; 40hs Stand by.

**3.1.1.4 – A CONTRATADA** deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os modelos de aparelhos celulares, a serem fornecidos conforme determina o item **3.1.1.3**, para serem avaliados e aprovados, mediante verificação, pela fiscalização do contrato, de sua conformidade com as especificações mínimas estabelecidas nos itens **3.1.1.3.1** e **3.1.1.3.2**.

**3.1.1.4.1 –** Havendo qualquer inconformidade do modelo apresentado em relação às especificações mínimas exigidas nos itens **3.1.1.3.1** e **3.1.1.3.2**, a fiscalização do contrato notificará a CONTRATADA expressa e motivadamente os fatos que ensejaram a reprovação do modelo apresentado, concedendo-lhe prazo de 5 (cinco) dias úteis para recolhimento do aparelho apresentado inicialmente e apresentação de novo modelo.

**3.1.1.4.2 –** Ocorrendo a recusa imotivada ou infundada da CONTRATADA em apresentar/recolher os aparelhos ou a insistência em apresentar aparelhos em desconformidade com as especificações mínimas exigidas, a fiscalização do contrato realizará os procedimentos necessários à das sanções cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**3.1.1.5 – TIPOS DE LIGAÇÕES DA TELEFONIA MÓVEL**

Os tipos de ligações originadas e terminadas dos Acessos móveis da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa deverão obedecer às definições relativas ao Serviço Móvel Pessoal, conforme especificada abaixo, afim de esclarecer também será definido abaixo as siglas utilizadas:

**VC** – Valor de Chamada;  
**CP** – Caixa Postal;  
**CN** – Código Nacional;  
**M/M** – Móvel/Móvel;  
**M/F** – Móvel/Fixo;  
**AD** – Adicional por Deslocamento;  
**DSL** – Deslocamento

- a) VC1 CP – Chamadas originadas para o serviço de caixa postal;
- b) VC1 móvel-fixo – Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante;
- c) VC1 móvel-móvel (mesma operadora) – Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante, na mesma operadora;
- d) VC1 móvel-móvel (operadoras diferentes) – Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante, por operadoras diferentes;
- e) VC1 móvel-móvel (intragrupo) – Chamadas feitas entre os números da mesma raiz (mesma operadora) dentro da área de registro;
- f) VC1 em roaming M/M e M/F – Ligações fora da área de registro 31, para a mesma localidade em que a pessoa se encontra;
- g) CN 3 – Chamadas em roaming originadas em código nacional iniciado por 3;
- h) CN # 3 – Chamadas em roaming originadas em código nacional diferente de 3.

**3.1.1.6 – TRANSMISSÃO DE DADOS VIA TERMINAIS MÓVEIS**

**3.1.1.6.1** – O serviço deverá permitir acesso em uma velocidade de até 128 Kbps, tarifando os usuários pela quantidade de dados transferidos e não pelo tempo de conexão;

**3.1.1.6.2** – O serviço deverá permitir a conexão permanente à Internet (“sempre ativa”) sem a necessidade de contratação de um provedor de acesso;

**3.1.1.6.3** – Deverão ser fornecidos modems 3G, tipo A e tipo B com as seguintes características:

**3.1.1.6.3.1** - Tipo A: Tri-Band GSM 900/1800/1900 MHz, HSDPA 2100 MHz, GPRS Max. 53,6 Kbps, HSDPA, máx: 7.2 Mbps, com cabo USB;

**3.1.1.6.3.2** - Tipo B: Quad-Band GSM 850/900/1800/1900 MHz, HSDPA 2100 MHz, GPRS Max. 66,0 Kbps, HSDPA máx: 7.2 Mbps, com cabo USB.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**3.2** – Os ACESSOS DE DADOS MÓVEIS contemplarão (quantidade) Assinaturas básicas, com pacotes diferenciados na tecnologia 3G, conforme especificado na planilha. Quando da indisponibilidade de cobertura da Operadora contratada para acessos com tecnologia 3G, os mesmos poderão transmitir dados de pacotes dentro da franquia contratada por tecnologias GPRS/EDGE, conforme disponibilidade de cobertura.

LOTE ÚNICO				
Especificação	UNID	Quant. Mensal		
Linha móvel	unid	150		
Serviço de Dados Smartphone ilimitado 3G	unid	30		
Serviço de Minimodem 3G 1Mb	unid	5		
Serviço Gestor de Consumo	unid	150		
Serviço Intra-Grupo Zero Local	unid	150		
Serviço Intra-Grupo Zero Regional	unid	50		
Serviço Intra-Grupo Zero Nacional	unid	15		
SMS	unid	1500		
MMS	unid	25		
SMP				
Local	UNID	Minutos Mensais		
Móvel-Móvel - Mesma Operadora (VC1)	minutos	15000		
Móvel-Móvel - Outras Operadora (VC1)	minutos	10000		
Móvel-Fixo (VC1)	minutos	15000		
DSL-1	minutos	6000		
AD-1	acessos	50		
Acesso Caixa Postal	minutos	3000		
LDN - Ligações à Distância Nacional	UNID	Minutos Mensais		
Móvel-Móvel - Intra-Grupo (VC2)	minutos	3000		
Móvel-Móvel - Mesma Operadora (VC2)	minutos	2000		
Móvel-Móvel - Outra Operadora (VC2)	minutos	1000		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LOTE ÚNICO				
Especificação	UNID	Quant. Mensal		
Móvel-Fixo - (VC2)	minutos	2000		
DSL-2	minutos	1000		
AD-2	acessos	50		
Móvel-Móvel - Intra-Grupo (VC3)	minutos	2000		
Móvel-Móvel - Mesma Operadora (VC3)	minutos	1000		
Móvel-Móvel - Outra Operadora (VC3)	minutos	500		
Móvel-Fixo - (VC3)	minutos	750		

**3.3** – A Prefeitura Municipal de Lagoa Santa não se obrigará a atingir os quantitativos mensais de minutos e acessos estimados, assim como não se obrigará a consumi-los de maneira proporcional ao número linhas contratadas.

#### **4 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**4.1** - A CONTRATADA deverá executar os serviços com ela contratados em qualquer local dentro dos limites do Município de Lagoa Santa, respeitando os limites mínimos exigidos pela ANATEL, onde estiverem instaladas as unidades que utilizem ou demandem os serviços, respeitado as exigências contidas no Edital da Licitação, neste Termo de Referência, e demais documentação, parte integrante deles, independentemente de transcrição, bem como respeitando outros documentos emitidos em decorrência da contratação.

**4.2** - A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos aparelhos bem como ativação dos Acessos móveis dentro de 20 (vinte) dias uteis a partir do envio da solicitação pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

**4.3** - A Contratada deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, de acordo com os índices de disponibilidade estabelecidos pelas ANATEL.

#### **5 – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1** - O contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.2** – Passados 12 (doze) meses da assinatura do contrato e findado a garantia dos aparelhos por parte do fabricante, a CONTRADA deverá realizar a substituição de, no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

mínimo, 30% dos celulares, de cada tipo de aparelho, respeitando as exigências mínimas estabelecidas nos itens 3.1.1.3 e subitens.

**5.3** - Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Os valores dos preços e tarifas telefônicas, cujos serviços correspondentes estejam compreendidos no edital, poderão ser reajustados nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 1993, em decorrência de autorização da ANATEL, e mediante aplicação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações).

## **6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** - Sem prejuízo das demais obrigações contidas em Lei, na proposta comercial, neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e na documentação pertinente, constituem obrigações da CONTRATADA:

**6.1.1** - Observar fielmente as especificações contidas, neste Termo de Referência e seus anexos, no instrumento convocatório e seus anexos, bem como as demais documentações emitidas em decorrência desta contratação, responsabilizando-se, entre outros, por sua qualidade e quantidade durante a execução dos serviços.

**6.1.2** - Prestar os serviços indicados e nos prazos estabelecidos, constantes deste Termo de Referência ou de comunicação expressa emitida pela CONTRATANTE.

**6.1.3** - Possuir a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, incluindo pessoal técnico qualificado – devidamente identificados por uniforme(s) e crachá(s) –, insumos(s) e equipamento(s) de qualidade.

**6.1.4** - Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE.

**6.1.5** - Responsabilizar-se pelas despesas diretas ou indiretas, referentes à prestação dos serviços, assim como as despesas com pessoal – transporte, hospedagem, alimentação, etc. –, e ainda com os custos referentes aos materiais, insumos, mão de obra, tributos, encargos sociais, previdenciários, comerciais, lucros, e quaisquer outros que se fizerem necessários, ou vierem a ocorrer em decorrência do cumprimento das obrigações assumidas.

**6.1.6** - Providenciar, nos prazos legais, nos prazos aqui estabelecidos e/ou nos prazos acordados, a reparação de eventual irregularidade detectada na execução do contrato.

**6.1.7** - Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens do Município de Lagoa Santa, ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade da PMLS/MG, durante a execução dos serviços, reparando ou substituindo os referidos bens por outros semelhantes, no prazo de até 10 (dez) dias após decisão final, garantido o contraditório e a ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**6.1.8** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.

**6.1.9** - Prestar o apoio necessário aos servidores ou funcionários designados pela PMLS/MG para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

**6.1.10** - Prestar informações ou esclarecimentos, por escrito, concernentes à execução do contrato que vierem a ser solicitadas pela CONTRATANTE.

**6.1.11** - Todos os dados, informações, resultados, relatórios, documentos e quaisquer outros objetos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA, em decorrência dos serviços prestados, serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, sob qualquer pretexto, senão com a expressa e prévia autorização da CONTRATANTE.

**6.1.12** - Zelar pelo bom comportamento de seu pessoal nas dependências das Unidades da PMLS/MG, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto, obrigando-se, quando solicitado, a substituir imediatamente qualquer empregado que não atenda satisfatoriamente às demandas ou que apresente conduta inadequada nas dependências da CONTRATANTE.

**6.1.13** - Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinem a matéria e os serviços objeto desta contratação.

**6.1.14** - Solucionar com maior qualidade de serviço e brevidade possíveis os problemas enfrentados pela PMLS/MG;

**6.1.15** - Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATADA em decorrência de descumprimento, por sua parte, de qualquer cláusula, condição contratual, dispositivo legal ou regulamento pertinente;

**6.1.16** - Cumprir rigorosamente a legislação específica aplicável ao fornecimento do objeto deste contrato, bem como as exigências decorrentes das legislações trabalhistas, previdenciárias e de seguros;

**6.1.17** - Cumprir todas as Normas internas e Procedimentos Administrativos da PMLS/MG;

**6.1.18** - Planejar, conduzir e executar os serviços dentro das disposições desta contratação e das Normas de Segurança do Trabalho, Saúde e Meio Ambiente vigentes e exigíveis por Lei;

**6.1.19** - Responder diretamente pela execução dos serviços prestados, inclusive assumindo a responsabilidade técnica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**6.1.20** - Designar representante para atuar junto à CONTRATANTE e à sua fiscalização para tratar de assuntos relacionados aos serviços prestados, bem como definir os limites do poder de decisão imediata desse representante.

**6.1.21** - A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Termo de Referência.

**6.1.22** - Dar ciência imediata e por escrito ao DTI, por meio de pessoa devidamente designada, sobre qualquer anormalidade observada durante a prestação dos serviços;

**6.1.23** - Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre o objeto contratado;

**6.1.24** - As despesas de transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem, instalação e configuração dos equipamentos, nos locais indicados pela CONTRATANTE, serão de responsabilidade da CONTRATADA em quaisquer casos.

**6.1.25** - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**6.1.26** - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo Edital;

**6.1.27** - Entregar os aparelhos celulares e seus acessórios em perfeito estado de uso e funcionamento;

**6.1.28** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às sua expensas, no total ou em parte, o objeto do respectivo Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

**6.1.29** - Prestar atendimento aos sábados, domingos, feriados. Fora do horário comercial o atendimento deverá ser realizado via Central de Relacionamento com o Cliente, 24 horas por dia, 7 dias da semana;

**6.1.30** - Deverá garantir o sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, mantendo o serviço antifraude 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem e tomando as devidas providências, imediatamente após a ocorrência;

**6.1.31** - A contratada deverá manter telefone franqueado do tipo gratuito (0800) por 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas/dia, para solicitação de serviços e/ou reparos. O atendimento das solicitações de reparo deverá ocorrer conforme padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela ANATEL;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**7 – MONITORAMENTO DE CONTRATOS E CONSUMO**

**7.1** - A empresa vencedora deverá fornecer ao Município, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, um relatório em meio eletrônico contendo a listagem constando, no mínimo, as seguintes informações: órgão ou entidade Contratante, data de assinatura, prazo de vigência, quantidade de acessos contratados, números dos acessos habilitados e valor total do contrato.

**7.2** - A empresa vencedora deverá fornecer à Unidade Gestora, mensalmente, um relatório em meio eletrônico, com o extrato de todos os serviços faturados no período, de todos os acessos integrantes da rede corporativa, contendo para cada serviço:

**7.2.1** - Nome ou sigla do Contratante;

**7.2.2** - Número do acesso que originou os serviços;

**7.2.3** - Consumo total do serviço (em segundos, bytes etc.) por cada aparelho;

**7.2.4** - Valor cobrado pelos serviços, discriminados por acesso (linha);

**7.3** - As informações referentes ao item 7.2 devem estar disponibilizadas em uma única tabela mensal;

**7.4** - O relatório deve ser enviado ao órgão gestor em até 5 (cinco) dias anteriores ao vencimento da fatura, conforme Resolução 477/07 da Anatel, e conter, pelo menos, as faturas encerradas no último ciclo de faturamento desde que não sobreponha o conteúdo enviado no relatório do mês anterior;

**7.5** - Só poderá ser disponibilizada aos Contratantes a opção de faturamento unificado, não sendo aceita, portanto, a opção de faturamento individualizado;

**7.5.1** - As faturas devem ser unificadas por Contratante e não por acesso;

**7.5.2** - As faturas unificadas devem permitir identificar o consumo de cada acesso;

**7.6** - A Contratada deverá disponibilizar à Contratante consultores de atendimento disponíveis em horário comercial;

**7.6.1** - Além do contato telefônico do consultor de atendimento, a Contratada deverá disponibilizar à Contratante os contatos dos superiores hierárquicos dos consultores, de modo a garantir o atendimento das demandas a qualquer tempo;

**7.7** - A Contratada deverá disponibilizar aos gestores do contrato a possibilidade de bloqueio e desbloqueio de quaisquer serviços disponibilizados via SMP, licitados ou não, inclusive realização e recebimento de chamadas de Longa Distância Nacional e Internacional, por meio dos seguintes canais de atendimento:

a-) Internet ou call center; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

b-) Via profissional gestor de relacionamento (inclusive)

**7.8** - O sistema da Contratada deve possibilitar sem ônus para a Contratante, os bloqueios individualizados, por linha, para todos os serviços não licitados. Caso haja cobranças indevidas por deficiência no sistema de bloqueio, estas deverão ser de responsabilidade exclusiva da Contratada. As linhas devem ser disponibilizadas para a Contratante, com os bloqueios citados, já ativados.

## **8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** - Sem prejuízo das demais disposições contidas em Lei, constituem obrigações da CONTRATANTE:

**8.1.1** - Promover o recebimento provisório ou definitivo nos prazos estabelecidos na Lei, assim como nas especificações, condições e prazos ajustados neste instrumento;

**8.1.2** - Comunicar por escrito, em papel ou meio eletrônico, à CONTRATADA as eventuais irregularidades observadas na prestação do serviço, informando as razões da sua inadequação aos termos contratuais que ensejaram a recusa de recebimento;

**8.1.3** - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, relacionados com o objeto contratado;

**8.1.4** - Proporcionar as condições para que a Contratada possa cumprir as obrigações assumidas.

**8.1.5** - Informar à Contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a prestação do serviço;

**8.1.6** - Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria, zelando pela adequada execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;

**8.1.7** - Restituir à Contratada, ao término do Contrato, e no estado em que se encontrarem, os referidos aparelhos cedidos;

**8.1.8** - Comunicar imediatamente à Contratada o extravio, furto ou roubo dos aparelhos celulares, que porventura venham a ocorrer, encaminhando à mesma, no prazo hábil, o Boletim de Ocorrência Policial respectivo, se for o caso;

**8.1.9** - Nos casos de perda, roubo ou furto dos aparelhos a responsabilidade pela reposição é da Contratante.

**8.1.10** - Nos casos mencionados no item anterior o valor do aparelho deverá ser estabelecido com base no preço de mercado, de características conforme Anexos, confrontado com pelo menos mais 2 (dois) orçamentos e previamente aprovado pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

gestor do contrato pela Contratante.

**8.1.11** - Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços contratados, quando necessário;

**8.1.12** - Assegurar que sejam mantidos os preços mais vantajosos para a Administração, verificando se estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras.

## **9 - DOS APARELHOS DIGITAIS E MODENS**

**9.1** - O fornecimento de todo e qualquer material indispensável à correta e plena utilização dos serviços, objeto deste processo licitatório, serão de responsabilidade da prestadora do SMP.

**9.2** - Os aparelhos celulares deverão ser fornecidos pela Contratada, a título de comodato, e entregues, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da do recebimento da ordem de serviço. Os mesmos deverão ser entregues no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa localizado na rua Acadêmico Nilo Figueiredo nº 2500, Loja 28, Bairro Santos Dumont.

**9.3** - Os aparelhos celulares deverão ser novos, e de primeiro uso, e estar com atualização tecnológica compatível com aquelas comercializadas na data da entrega e na data de cada renovação contratual, se for o caso.

**9.4** - Com relação aos aparelhos móveis fornecidos e de acordo com o Contrato ora estabelecido, serão aplicadas as disposições concernentes aos contratos sob a modalidade de Comodato, conforme a legislação civil aplicável.

**9.5** - É de inteira responsabilidade do fabricante, através de suas assistências técnicas, o reparo ou a substituição dos aparelhos celulares e/ou acessórios que apresentarem defeitos ou vícios de qualquer tipo.

**9.6** - Se comprovado, tanto pelo PMLS/MG, quanto pela assistência técnica respectiva, através do competente laudo técnico, que o defeito no aparelho celular não foi ocasionado por mau uso do mesmo, a substituição não poderá representar nenhum ônus para a Contratante.

**9.7** - A prestadora do SMP deverá fornecer, conjuntamente com os aparelhos celulares e igualmente em comodato, todos os acessórios ao pleno funcionamento dos mesmos, incluindo o carregador de baterias e os outros acessórios necessários.

**9.8** - Os aparelhos devem possuir garantia mínima de 01 ano, a contar da assinatura do contrato.

**9.9** - Ao final dos 12 (doze) meses iniciais da contratação a CONTRATADA deverá realizar a substituição de 30% dos aparelhos celulares, por tipo de aparelho, uma vez



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

que ao final desse período os aparelhos celulares não possuirão mais a garantia do fabricante e será necessário que a contratante continue realizando as manutenções nos aparelhos defeituosos, afim de evitar qualquer risco de interrupção dos serviços aos usuários, os aparelhos novos serão utilizados para que a administração municipal substitua os aparelhos que apresentarem problemas.

## **10 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** - Os valores praticados pela operadora contratada será objeto de constante verificação, pelo representante da Administração, assegurando-se de que os preços praticados pela contratada são os mais vantajosos para a Administração, observadas as peculiaridades do mercado e do Contrato celebrado, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação;

**10.2** - Os preços serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta;

**10.3** - Os preços apresentados deverão conter todos os impostos e encargos, decorrentes da prestação do serviço desta contratação, com a discriminação entre preços com e sem ICMS, quando for o caso;

**10.4** - Deverão ser respeitadas todas as metas de qualidade dos serviços de SMP estabelecidas pela ANATEL;

## **11 – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1** - É permitida à Contratada a subcontratação de serviços necessários a realização do objeto deste contrato, nas seguintes condições:

**11.1.1** - Não é permitida a subcontratação de serviços na área que a contratada (ou participante do Consórcio) possuir concessão, permissão ou autorização expedida pela Anatel para sua execução.

**11.1.2** - Poderão ser subcontratados serviços necessários para encaminhar ou receber serviços de Longa Distância (STFC) em aparelhos de telefonia móvel.

**11.1.3** - Poderão ser subcontratados os serviços de assistência técnica e manutenção de aparelhos, acessórios e equipamentos.

**11.1.4** - Observadas as regras desta seção, será admitida a subcontratação parcial dos serviços, até o limite de 50%, em cada caso, pela Administração. (Conforme os termos do artº 72 da lei 8.666).

**11.2** - A subcontratação dependerá de autorização prévia da Contratante, a quem cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para execução do objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**11.3** - Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**12 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

**12.1** - O acompanhamento e a fiscalização da entrega e da instalação ficará sob a responsabilidade do servidor do Departamento de Tecnologia da Informação, Leandro Freitas da Silva e no seu impedimento, estará a cargo do servidor da servidora Kênia Leles Carvalho.

**13 – DOS VALORES**

**13.1** – O valor máximo mensal a ser pago pelo Município será de R\$ R\$ 44.862,8375 (Quarenta e quatro mil e oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e três e setenta e cinco décimos de milésimos centavos)

<b>LOTE ÚNICO</b>				
<b>Especificação</b>	<b>UNID</b>	<b>Quant. Mensal</b>	<b>V. Unit</b>	<b>V. Total</b>
Linha móvel	unid	150	R\$ 20,9500	R\$ 3.142,5000
Serviço de Dados Smartphone ilimitado 3G	unid	30	R\$ 76,1500	R\$ 2.284,5000
Serviço de Minimodem 3G 1Mb	unid	5	R\$ 100,6500	R\$ 503,2500
Serviço Gestor de Consumo	unid	150	R\$ 6,4225	R\$ 963,3750
Serviço Intra-Grupo Zero Local	unid	150	R\$ 22,2250	R\$ 3.333,7500
Serviço Intra-Grupo Zero Regional	unid	50	R\$ 43,9600	R\$ 2.198,0000
Serviço Intra-Grupo Zero Nacional	unid	15	R\$ 48,9600	R\$ 734,4000
SMS	unid	1500	R\$ 0,5100	R\$ 765,0000
MMS	unid	25	R\$ 1,5475	R\$ 38,6875
<b>SMP</b>				
<b>Local</b>				
	<b>UNID</b>	<b>Minutos Mensais</b>	<b>V. Unit</b>	<b>V. Total</b>
Móvel-Móvel - Mesma Operadora (VC1)	minutos	15000	R\$ 0,4400	R\$ 6.600,0000
Móvel-Móvel - Outras Operadora (VC1)	minutos	10000	R\$ 0,5525	R\$ 5.525,0000
Móvel-Fixo (VC1)	minutos	15000	R\$ 0,4400	R\$ 6.600,0000
DSL-1	minutos	6000	R\$ 0,2600	R\$ 1.560,0000
AD-1	acessos	50	R\$ 0,1125	R\$ 5,6250
Acesso Caixa Postal	minutos	3000	R\$ 0,4000	R\$ 1.200,0000
<b>LDN - Ligações à Distância Nacional</b>				
	<b>UNID</b>	<b>Minutos Mensais</b>	<b>V. Unit</b>	<b>V. Total</b>
Móvel-Móvel - Intra-Grupo (VC2)	minutos	3000	R\$ 0,5650	R\$ 1.695,0000
Móvel-Móvel - Mesma Operadora (VC2)	minutos	2000	R\$ 0,5650	R\$ 1.130,0000
Móvel-Móvel - Outra Operadora (VC2)	minutos	1000	R\$ 1,3150	R\$ 1.315,0000
Móvel-Fixo - (VC2)	minutos	2000	R\$ 0,8550	R\$ 1.710,0000
DSL-2	minutos	1000	R\$ 0,4875	R\$ 487,5000
AD-2	acessos	50	R\$ 0,4875	R\$ 24,3750
Móvel-Móvel - Intra-Grupo (VC3)	minutos	2000	R\$ 0,5775	R\$ 1.155,0000
Móvel-Móvel - Mesma Operadora (VC3)	minutos	1000	R\$ 0,5775	R\$ 577,5000
Móvel-Móvel - Outra Operadora (VC3)	minutos	500	R\$ 1,3275	R\$ 663,7500
Móvel-Fixo - (VC3)	minutos	750	R\$ 0,8675	R\$ 650,6250
<b>Valor Total</b>	<b>R\$</b>			<b>R\$ 44.862,8375</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO II**  
**MODELO DE PLANILHA/PROPOSTA COMERCIAL**

**Processo Licitatório n° 091/2013 - Pregão Presencial n° 053/2013**

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital, nós, abaixo assinados, apresentamos a presente proposta para o objeto licitado, em conformidade com o Edital mencionado, e declaramos que:

- O objeto ofertado atende integralmente os requisitos constantes na especificação desta proposta;
- Os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;
- Até a formalização da contratação esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

<b>LOTE ÚNICO</b>				
<b>Especificação</b>	<b>UNID</b>	<b>Quant. Mensal</b>	<b>V. Unit</b>	<b>V. Total</b>
Linha móvel	unid	150		
Serviço de Dados Smartphone ilimitado 3G	unid	30		
Serviço de Minimodem 3G 1Mb	unid	5		
Serviço Gestor de Consumo	unid	150		
Serviço Intra-Grupo Zero Local	unid	150		
Serviço Intra-Grupo Zero Regional	unid	50		
Serviço Intra-Grupo Zero Nacional	unid	15		
SMS	unid	1500		
MMS	unid	25		
<b>SMP</b>				
<b>Local</b>	<b>UNID</b>	<b>Minutos Mensais</b>	<b>V. Unit</b>	<b>V. Total</b>
Móvel-Móvel - Mesma Operadora (VC1)	minutos	15000		
Móvel-Móvel - Outras Operadora (VC1)	minutos	10000		
Móvel-Fixo (VC1)	minutos	15000		
DSL-1	minutos	6000		
AD-1	acessos	50		
Acesso Caixa Postal	minutos	3000		
<b>LDN - Ligações à Distância Nacional</b>				
<b>UNID</b>	<b>Minutos Mensais</b>	<b>V. Unit</b>	<b>V. Total</b>	
Móvel-Móvel - Intra-Grupo (VC2)	minutos	3000		
Móvel-Móvel - Mesma Operadora (VC2)	minutos	2000		
Móvel-Móvel - Outra Operadora (VC2)	minutos	1000		
Móvel-Fixo - (VC2)	minutos	2000		
DSL-2	minutos	1000		
AD-2	acessos	50		
Móvel-Móvel - Intra-Grupo (VC3)	minutos	2000		
Móvel-Móvel - Mesma Operadora (VC3)	minutos	1000		
Móvel-Móvel - Outra Operadora (VC3)	minutos	500		
Móvel-Fixo - (VC3)	minutos	750		
<b>Valor Total</b>	<b>R\$</b>			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME DA EMPRESA:

ENDEREÇO COMPLETO:

CNPJ/MF Nº: xxxxx TELEFONE/FAX:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_ (PRAZO POR EXTENSO), CONTADOS DA  
DATA DE SUA APRESENTAÇÃO.

LOCAL E DATA:

---

(assinatura e identificação)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO III**  
**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**Processo Licitatório n° 091/2013**  
**Pregão Presencial n° 053/2013**

**PROCURAÇÃO**

A (nome da EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.000.000/0000-00, com sede no endereço \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento, credencia procurador(es) o(a) Senhor(a) \_(nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil), (Profissão e endereço)\_\_\_\_\_, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado (ou de forma genérica para licitações em geral), o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da EMPRESA, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, rubricar documentos, assinar atas, contratos e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo dará por firme e valioso.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**Observações:**

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa;
- Se utilizar o modelo do Anexo III ou fizer uso de instrumento de procuração particular, deverá ser observado o disposto no subitem 6.2 deste Edital, quanto ao reconhecimento de firma.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO  
IMPEDITIVO E DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO  
DO TRABALHO**

**Processo Licitatório n° 091/2013**  
**Pregão Presencial n° 053/2013**

A (NOME DA EMPRESA), com sede no Endereço \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob no nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu procurador *in fine* assinado, devido ao interesse em participar da licitação em epígrafe que se encontra atuada no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), NAS MODALIDADES DE SERVIÇOS DE E-MAIL MÓVEL, SERVIÇOS DE ACESSO INTERNET MÓVEL, SERVIÇOS DE ACESSO GPRS/EDGE/3G, SERVIÇOS DE CONTROLE DE GASTOS MÓVEIS E COMODATO DE APARELHOS E MODENS., promovida pelo Município de Lagoa Santa/MG, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- a) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO AOS**  
**REQUISITOS DA HABILITAÇÃO**

**Processo Licitatório n° 091/2013**  
**Pregão Presencial n° 053/2013**

A (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-00, com sede no endereço: \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) \_\_\_\_\_, na condição de interessada em participar da licitação em epígrafe que se encontra autuada no processo administrativo indicado, cujo objeto trata-se da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), NAS MODALIDADES DE SERVIÇOS DE E-MAIL MÓVEL, SERVIÇOS DE ACESSO INTERNET MÓVEL, SERVIÇOS DE ACESSO GPRS/EDGE/3G, SERVIÇOS DE CONTROLE DE GASTOS MÓVEIS E COMODATO DE APARELHOS E MODENS., promovida pelo Município de Lagoa Santa/MG, DECLARA, sob penas da Lei, QUE CUMPRE EM SUA PLENITUDE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante da Empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**Processo Licitatório n° 091/2013**  
**Pregão Presencial n° 053/2013**

A (NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.000.000/0000-00, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade n° \_\_\_\_\_ e CPF n° 000.000.000-00, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir uma das condições da empresa, se é Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), nos termos da legislação vigente, artigo 3º da Lei Complementar n° 123 de 14/12/06, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos previstos nos incisos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º a 49º da referida Lei.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante da Empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO VII**  
**MINUTA DE CONTRATO**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fernando Pereira Gomes Neto, titular da Cédula de Identidade RG nº M-3.764.615 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 272.279.446-20 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa: **XXXXXXXXXX**, CONTRATADA, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Licitação na Modalidade de: **Pregão Presencial nº 053/2013** em conformidade com o estabelecido na lei nº 10.520, de 17/07/02 e na lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 605, de 04/07/2006, têm entre si, em conformidade com o **Processo de Licitação nº 091/2013** justo e contratado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Este Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), NAS MODALIDADES DE SERVIÇOS DE E-MAIL MÓVEL, SERVIÇOS DE ACESSO INTERNET MÓVEL, SERVIÇOS DE ACESSO GPRS/EDGE/3G, SERVIÇOS DE CONTROLE DE GASTOS MÓVEIS E COMODATO DE APARELHOS E MODENS**, conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**, do Edital referenciado.

Parágrafo Único. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, **o Edital e seus Anexos.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Gestão, por meio do Departamento de Tecnologia da Informação, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

**§1º** - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

**§2º** - A **Secretaria Municipal de Gestão, através do Departamento de Tecnologia da Informação** do **CONTRATANTE** atuará como Gestor deste Contrato.

**§3º** - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

3.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.3. É permitida à Contratada a subcontratação de serviços necessários a realização do objeto deste contrato, nas seguintes condições:

3.3.1. Não é permitida a subcontratação de serviços na área que a contratada (ou participante do Consórcio) possuir concessão, permissão ou autorização expedida pela Anatel para sua execução.

3.3.2. Poderão ser subcontratados serviços necessários para encaminhar ou receber serviços de Longa Distância (STFC) em aparelhos de telefonia móvel.

3.3.3. Poderão ser subcontratados os serviços de assistência técnica e manutenção de aparelhos, acessórios e equipamentos.

3.3.4. Observadas as regras desta seção, será admitida a subcontratação parcial dos serviços, até o limite de 50%, em cada caso, pela Administração. (Conforme os termos do artº 72 da lei 8.666).

3.3.5. A subcontratação dependerá de autorização prévia da Contratante, a quem cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para execução do objeto.

3.3.6. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

3.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.5. Os valores praticados pela operadora contratada será objeto de constante verificação, pelo representante da Administração, assegurando-se de que os preços praticados pela contratada são os mais vantajosos para a Administração, observadas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

as peculiaridades do mercado e do Contrato celebrado, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação.

3.6. Os preços apresentados deverão conter todos os impostos e encargos, decorrentes da prestação do serviço desta contratação, com a discriminação entre preços com e sem ICMS, quando for o caso.

3.7. Deverão ser respeitadas todas as metas de qualidade dos serviços de SMP estabelecidas pela ANATEL.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

4.1. Para os efeitos de contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**.

4.2. O Município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Gestão, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

4.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativa e quantitativa e consequente aceitação.

4.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços com ela contratados em qualquer local dentro dos limites do Município de Lagoa Santa, respeitando os limites mínimos exigidos pela ANATEL, onde estiverem instaladas as unidades que utilizem ou demandem os serviços, respeitado as exigências contidas no Edital da Licitação, neste Termo de Referência, e demais documentação, parte integrante deles, independentemente de transcrição, bem como respeitando outros documentos emitidos em decorrência da contratação.

4.5. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos aparelhos bem como ativação dos Acessos móveis dentro de 20 (vinte) dias úteis a partir do envio da solicitação pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

4.6. A Contratada deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante o período de vigência contratual.

4.7. Especificações técnicas dos serviços e equipamentos:

**4.7.1 – ACESSOS MÓVEIS**

**a) Os Acessos móveis contemplarão (quantidade) Assinaturas Básicas definidas como celulares corporativos;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**b)** Os Acessos móveis deverão contemplar um serviço de controle de chamadas, bem como gestão de consumo dos acessos contratados.

**4.7.2.** A CONTRATADA deverá oferecer aparelhos celulares digitais, em regime de comodato, que operem na tecnologia WCDMA, GSM/GPRS/EDGE e/ou 3G, conforme especificações **MÍNIMAS** descritas abaixo:

**a)** Aparelho Tipo I – **SMARTPHONE**:

- Tecnologia: 3G, EDGE, GPRS, 850/900/1800/1900 MHz;
- Processador: No mínimo um núcleo de 800 Mhz;
- Sistema Operacional: Android;
- Armazenamento: 4GB de memória interna e Slot para cartão de memória microSD de até 32GB;
- Tipo de display: Touch screen Capacitivo;
- Tamanho do display: 4.0”;
- Formato do aparelho: Barra;
- Conectividade: Bluetooth, PortaUSB, Wi-Fi;
- Câmera: 5 MP;
- Flash: Sim;
- Filmadora: Sim;
- GPS: Sim;
- MP3 Player: Sim;
- Identificador de chamadas: Sim;
- Chamada em espera;
- Conferência: Sim;
- Alerta vibratório: Sim;
- Viva-voz: Sim;
- Lista de chamadas;
- Rediscagem: Sim;
- E-mail e mensagens: SMS/EMS/MMS, Email;
- Aplicativos: Agenda de compromissos; Alarme/despertador; Calculadora; Calendário; Data e Horário; Browser (navegador) para internet;
- Bateria de Li-Ion com capacidade de 1500 mAh;
- Idioma: Menu e manual do usuário em Português;
- Cor: Preto

**b)** - Aparelho Tipo II:

- Display: 65 mil cores
- Viva Voz
- Som – Polifônico/MP3 Player
- GSM Band / MHZ - 850/900/1800/1900
- Bateria: 4:00hs Conversação; 40hs Stand by.

**4.7.3.** A CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os modelos de aparelhos celulares, a serem fornecidos conforme determina o item **4.7.2**, para serem avaliados e aprovados, mediante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

verificação, pela fiscalização do contrato, de sua conformidade com as especificações mínimas estabelecidas nas alíneas a e b do subitem 4.7.2

**4.7.3.1.** Havendo qualquer inconformidade do modelo apresentado em relação às especificações mínimas exigidas nos itens **3.1.1.3.1** e **3.1.1.3.2**, a fiscalização do contrato notificará a CONTRATADA expressa e motivadamente os fatos que ensejaram a reprovação do modelo apresentado, concedendo-lhe prazo de 5 (cinco) dias úteis para recolhimento do aparelho apresentado inicialmente e apresentação de novo modelo.

**4.7.3.2** Ocorrendo a recusa imotivada ou infundada da CONTRATADA em apresentar/recolher os aparelhos ou a insistência em apresentar aparelhos em desconformidade com as especificações mínimas exigidas, a fiscalização do contrato realizará os procedimentos necessários à das sanções cabíveis.

#### **4.7.4 – TIPOS DE LIGAÇÕES DA TELEFONIA MÓVEL**

4.7.4.1 - Os tipos de ligações originadas e terminadas dos Acessos móveis da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa deverão obedecer às definições relativas ao Serviço Móvel Pessoal, conforme especificada abaixo, afim de esclarecer também será definido abaixo as siglas utilizadas:

**VC** – Valor de Chamada;  
**CP** – Caixa Postal;  
**CN** – Código Nacional;  
**M/M** – Móvel/Móvel;  
**M/F** – Móvel/Fixo;  
**AD** – Adicional por Deslocamento;  
**DSL** – Deslocamento

- a) VC1 CP – Chamadas originadas para o serviço de caixa postal;
- b) VC1 móvel-fixo – Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante;
- c) VC1 móvel-móvel (mesma operadora) – Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante, na mesma operadora;
- d) VC1 móvel-móvel (operadoras diferentes) – Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante, por operadoras diferentes;
- e) VC1 móvel-móvel (intragrupo) – Chamadas feitas entre os números da mesma raiz (mesma operadora) dentro da área de registro;
- f) VC1 em roaming M/M e M/F – Ligações fora da área de registro 31, para a mesma localidade em que a pessoa se encontra;
- g) CN 3 – Chamadas em roaming originadas em código nacional iniciado por 3;
- h) CN # 3 – Chamadas em roaming originadas em código nacional diferente de 3.

#### **4.7.5 – TRANSMISSÃO DE DADOS VIA TERMINAIS MÓVEIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**4.7.5.1** – O serviço deverá permitir acesso em uma velocidade de até 128 Kbps, tarifando os usuários pela quantidade de dados transferidos e não pelo tempo de conexão;

**4.7.5.2** – O serviço deverá permitir a conexão permanente à Internet (“sempre ativa”) sem a necessidade de contratação de um provedor de acesso;

**4.7.5.3** – Deverão ser fornecidos modems 3G, tipo A e tipo B com as seguintes características:

**4.7.5.3.1** - Tipo A: Tri-Band GSM 900/1800/1900 MHz, HSDPA 2100 MHz, GPRS Max. 53,6 Kbps, HSDPA, máx: 7.2 Mbps, com cabo USB;

**4.7.5.3.2** - Tipo B: Quad-Band GSM 850/900/1800/1900 MHz, HSDPA 2100 MHz, GPRS Max. 66,0 Kbps, HSDPA máx: 7.2 Mbps, com cabo USB.

**4.7.6.** Os ACESSOS DE DADOS MÓVEIS contemplarão (quantidade) Assinaturas básicas, com pacotes diferenciados na tecnologia 3G, conforme especificado na planilha. Quando da indisponibilidade de cobertura da Operadora contratada para acessos com tecnologia 3G, os mesmos poderão transmitir dados de pacotes dentro da franquia contratada por tecnologias GPRS/EDGE, conforme disponibilidade de cobertura.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **5.1 - Obrigações da CONTRATADA:**

5.1.1. Observar fielmente as especificações contidas, neste Termo de Referência e seus anexos, no instrumento convocatório e seus anexos, bem como as demais documentações emitidas em decorrência desta contratação, responsabilizando-se, entre outros, por sua qualidade e quantidade durante a execução dos serviços.

5.1.2. Prestar os serviços indicados e nos prazos estabelecidos, constantes deste Termo de Referência ou de comunicação expressa emitida pela CONTRATANTE.

5.1.3. Possuir a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, incluindo pessoal técnico qualificado – devidamente identificados por uniforme(s) e crachá(s) – insumos(s) e equipamento(s) de qualidade.

5.1.4. Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

5.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas diretas ou indiretas, referentes à prestação dos serviços, assim como as despesas com pessoal – transporte, hospedagem, alimentação, etc. –, e ainda com os custos referentes aos materiais, insumos, mão de obra, tributos, encargos sociais, previdenciários, comerciais, lucros, e quaisquer outros que se fizerem necessários, ou vierem a ocorrer em decorrência do cumprimento das obrigações assumidas.

5.1.6. Providenciar, nos prazos legais, nos prazos aqui estabelecidos e/ou nos prazos acordados, a reparação de eventual irregularidade detectada na execução do contrato.

5.1.7. Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens do Município de Lagoa Santa, ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade da PMLS/MG, durante a execução dos serviços, reparando ou substituindo os referidos bens por outros semelhantes, no prazo de até 10 (dez) dias após decisão final, garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.1.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.

5.1.9. Prestar o apoio necessário aos servidores ou funcionários designados pela PMLS/MG para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

5.1.10. Prestar informações ou esclarecimentos, por escrito, concernentes à execução do contrato que vierem a ser solicitadas pela CONTRATANTE.

5.1.11. Todos os dados, informações, resultados, relatórios, documentos e quaisquer outros objetos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA, em decorrência dos serviços prestados, serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, sob qualquer pretexto, senão com a expressa e prévia autorização da CONTRATANTE.

5.1.12. Zelar pelo bom comportamento de seu pessoal nas dependências das Unidades da PMLS/MG, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto, obrigando-se, quando solicitado, a substituir imediatamente qualquer empregado que não atenda satisfatoriamente às demandas ou que apresente conduta inadequada nas dependências da CONTRATANTE.

5.1.13. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinem a matéria e os serviços objeto desta contratação.

5.1.14. Solucionar com maior qualidade de serviço e brevidade possíveis os problemas enfrentados pela PMLS/MG.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.1.15. Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATADA em decorrência de descumprimento, por sua parte, de qualquer cláusula, condição contratual, dispositivo legal ou regulamento pertinente.
- 5.1.16. Cumprir rigorosamente a legislação específica aplicável ao fornecimento do objeto deste contrato, bem como as exigências decorrentes das legislações trabalhistas, previdenciárias e de seguros.
- 5.1.17. Cumprir todas as Normas internas e Procedimentos Administrativos da PMLS/MG.
- 5.1.18. Planejar, conduzir e executar os serviços dentro das disposições desta contratação e das Normas de Segurança do Trabalho, Saúde e Meio Ambiente vigentes e exigíveis por Lei.
- 5.1.19. Responder diretamente pela execução dos serviços prestados, inclusive assumindo a responsabilidade técnica.
- 5.1.20. Designar representante para atuar junto à CONTRATANTE e à sua fiscalização para tratar de assuntos relacionados aos serviços prestados, bem como definir os limites do poder de decisão imediata desse representante.
- 5.1.21. A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Termo de Referência.
- 5.1.22. Dar ciência imediata e por escrito ao DTI, por meio de pessoa devidamente designada, sobre qualquer anormalidade observada durante a prestação dos serviços.
- 5.1.23. Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre o objeto contratado.
- 5.1.24. As despesas de transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem, instalação e configuração dos equipamentos, nos locais indicados pela CONTRATANTE, serão de responsabilidade da CONTRATADA em quaisquer casos.
- 5.1.25. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 5.1.26. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo Edital.
- 5.1.27. Entregar os aparelhos celulares e seus acessórios em perfeito estado de uso e funcionamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.1.28. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às sua expensas, no total ou em parte, o objeto do respectivo Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.
- 5.1.29. Prestar atendimento aos sábados, domingos, feriados. Fora do horário comercial o atendimento deverá ser realizado via Central de Relacionamento com o Cliente, 24 horas por dia, 7 dias da semana.
- 5.1.30. Deverá garantir o sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, mantendo o serviço antifraude 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem e tomando as devidas providências, imediatamente após a ocorrência.
- 5.1.31. A contratada deverá manter telefone franqueado do tipo gratuito (0800) por 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas/dia, para solicitação de serviços e/ ou reparos. O atendimento das solicitações de reparo deverá ocorrer conforme padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela ANATEL.

**5.2 – Obrigações do CONTRATANTE:**

- 5.2.1. Promover o recebimento provisório ou definitivo nos prazos estabelecidos na Lei, assim como nas especificações, condições e prazos ajustados neste instrumento.
- 5.2.2. Comunicar por escrito, em papel ou meio eletrônico, à CONTRATADA as eventuais irregularidades observadas na prestação do serviço, informando as razões da sua inadequação aos termos contratuais que ensejaram a recusa de recebimento.
- 5.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, relacionados com o objeto contratado.
- 5.2.4. Proporcionar as condições para que a Contratada possa cumprir as obrigações assumidas.
- 5.2.5. Informar à Contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a prestação do serviço.
- 5.2.6. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria, zelando pela adequada execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções.
- 5.2.7. Restituir à Contratada, ao término do Contrato, e no estado em que se encontrarem, os referidos aparelhos cedidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2.8. Comunicar imediatamente à Contratada o extravio, furto ou roubo dos aparelhos celulares, que porventura venham a ocorrer, encaminhando à mesma, no prazo hábil, o Boletim de Ocorrência Policial respectivo, se for o caso.

5.2.9. Nos casos de perda, roubo ou furto dos aparelhos a responsabilidade pela reposição é da Contratante.

5.2.10. Nos casos mencionados no item anterior o valor do aparelho deverá ser estabelecido com base no preço de mercado, de características conforme Anexos, confrontado com pelo menos mais 2 (dois) orçamentos e previamente aprovado pelo gestor do contrato pela Contratante.

5.2.11. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços contratados, quando necessário.

5.2.12. Assegurar que sejam mantidos os preços mais vantajosos para a Administração, verificando se estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS APARELHOS DIGITAIS E MODENS**

6.1. O fornecimento de todo e qualquer material indispensável à correta e plena utilização dos serviços, objeto deste processo licitatório, serão de responsabilidade da prestadora do SMP, a título de comodato.

6.2. Os aparelhos celulares deverão ser fornecidos pela Contratada, a título de comodato, e entregues, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de serviço. Os mesmos deverão ser entregues no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa localizado na rua Acadêmico Nilo Figueiredo nº 2500, Loja 28, Bairro Santos Dumont.

6.3. Os aparelhos celulares deverão ser novos, e de primeiro uso, e estar com atualização tecnológica compatível com aquelas comercializadas na data da entrega e na data de cada renovação contratual, se for o caso.

6.4. Com relação aos aparelhos móveis fornecidos e de acordo com o Contrato ora estabelecido, serão aplicadas as disposições concernentes aos contratos sob a modalidade de Comodato, conforme a legislação civil aplicável.

6.5. É de inteira responsabilidade do fabricante, através de suas assistências técnicas, o reparo ou a substituição dos aparelhos celulares e/ou acessórios que apresentarem defeitos ou vícios de qualquer tipo.

6.6. Se comprovado, tanto pelo PMLS/MG, quanto pela assistência técnica respectiva, através do competente laudo técnico, que o defeito no aparelho celular não foi ocasionado por mau uso do mesmo, a substituição não poderá representar nenhum ônus para a Contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6.7. A prestadora do SMP deverá fornecer, conjuntamente com os aparelhos celulares e igualmente em comodato, todos os acessórios ao pleno funcionamento dos mesmos, incluindo o carregador de baterias e os outros acessórios necessários.

6.8. Os aparelhos devem possuir garantia mínima de 01 ano, a contar da assinatura do contrato.

6.9. Ao final dos 12 (doze) meses iniciais da contratação a CONTRATADA deverá realizar a substituição de 30% dos aparelhos celulares, por tipo de aparelho, uma vez que ao final desse período os aparelhos celulares não possuirão mais a garantia do fabricante e será necessário que a contratante continue realizando as manutenções nos aparelhos defeituosos, afim de evitar qualquer risco de interrupção dos serviços aos usuários, os aparelhos novos serão utilizados para que a administração municipal substitua os aparelhos que apresentarem problemas.

**CLAUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO DE CONTRATOS E CONSUMO**

7.1 - A empresa vencedora deverá fornecer ao Município, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, um relatório em meio eletrônico contendo a listagem constando, no mínimo, as seguintes informações: órgão ou entidade Contratante, data de assinatura, prazo de vigência, quantidade de acessos contratados, números dos acessos habilitados e valor total do contrato.

7.2 - A empresa vencedora deverá fornecer à Unidade Gestora, mensalmente, um relatório em meio eletrônico, em formato de planilha Microsoft Excel ou equivalente, com o extrato de todos os serviços faturados no período, de todos os acessos integrantes da rede corporativa, contendo para cada serviço:

7.2.1 - Nome ou sigla do Contratante;

7.2.2 - Número do acesso que originou os serviços;

7.2.3 - Consumo total do serviço (em segundos, bytes etc.) por cada aparelho;

7.2.4 - Valor cobrado pelos serviços, discriminados por acesso (linha);

7.3 - As informações referentes ao item 7.2 devem estar disponibilizadas em uma única tabela mensal;

7.4 - O relatório deve ser enviado ao órgão gestor em até 5 (cinco) dias anteriores ao vencimento da fatura, conforme Resolução 477/07 da Anatel, e conter, pelo menos, as faturas encerradas no último ciclo de faturamento desde que não sobreponha o conteúdo enviado no relatório do mês anterior;

7.5 - Só poderá ser disponibilizada aos Contratantes a opção de faturamento unificado, não sendo aceita, portanto, a opção de faturamento individualizado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**7.5.1** - As faturas devem ser unificadas por Contratante e não por acesso;

**7.5.2** - As faturas unificadas devem permitir identificar o consumo de cada acesso;

**7.6** - A Contratada deverá disponibilizar à Contratante consultores de atendimento disponíveis em horário comercial;

**7.6.1** - Além do contato telefônico do consultor de atendimento, a Contratada deverá disponibilizar à Contratante os contatos dos superiores hierárquicos dos consultores, de modo a garantir o atendimento das demandas a qualquer tempo;

**7.7** - A Contratada deverá disponibilizar aos gestores do contrato a possibilidade de bloqueio e desbloqueio de quaisquer serviços disponibilizados via SMP, licitados ou não, inclusive realização e recebimento de chamadas de Longa Distância Nacional e Internacional, por meio dos seguintes canais de atendimento:

a-) Internet ou call center; e

b-) Via profissional gestor de relacionamento (inclusive)

**7.8** - O sistema da Contratada deve possibilitar sem ônus para a Contratante, os bloqueios individualizados, por linha, para todos os serviços não licitados. Caso haja cobranças indevidas por deficiência no sistema de bloqueio, estas deverão ser de responsabilidade exclusiva da Contratada. As linhas devem ser disponibilizadas para a Contratante, com os bloqueios citados, já ativados.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.1. O valor do presente contrato é de R\$\_\_\_\_,\_\_\_\_ (por extenso), que serão pagos mensalmente à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da execução dos serviços nas condições exigidas no edital e seus anexos.

<b>LOTE ÚNICO</b>				
<b>Especificação</b>	<b>UNID</b>	<b>Quant. Mensal</b>	<b>V. Unit</b>	<b>V. Total</b>
Linha móvel	unid	150		
Serviço de Dados Smartphone ilimitado 3G	unid	30		
Serviço de Minimodem 3G 1Mb	unid	5		
Serviço Gestor de Consumo	unid	150		
Serviço Intra-Grupo Zero Local	unid	150		
Serviço Intra-Grupo Zero Regional	unid	50		
Serviço Intra-Grupo Zero Nacional	unid	15		
SMS	unid	1500		
MMS	unid	25		
<b>SMP</b>				
<b>Local</b>	<b>UNID</b>	<b>Minutos Mensais</b>	<b>V. Unit</b>	<b>V. Total</b>
Móvel-Móvel - Mesma Operadora (VC1)	minutos	15000		
Móvel-Móvel - Outras Operadora (VC1)	minutos	10000		
Móvel-Fixo (VC1)	minutos	15000		
DSL-1	minutos	6000		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

AD-1	acessos	50		
Acesso Caixa Postal	minutos	3000		
<b>LDN - Ligações à Distância Nacional</b>	<b>UNID</b>	<b>Minutos Mensais</b>	<b>V. Unit</b>	<b>V. Total</b>
Móvel-Móvel - Intra-Grupo (VC2)	minutos	3000		
Móvel-Móvel - Mesma Operadora (VC2)	minutos	2000		
Móvel-Móvel - Outra Operadora (VC2)	minutos	1000		
Móvel-Fixo - (VC2)	minutos	2000		
DSL-2	minutos	1000		
AD-2	acessos	50		
Móvel-Móvel - Intra-Grupo (VC3)	minutos	2000		
Móvel-Móvel - Mesma Operadora (VC3)	minutos	1000		
Móvel-Móvel - Outra Operadora (VC3)	minutos	500		
Móvel-Fixo - (VC3)	minutos	750		
<b>Valor Total</b>	<b>R\$</b>			

8.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente pela Secretaria Municipal de Fazenda em até de 30 (trinta) dias, por processo legal, após a devida comprovação, através da apresentação da fatura.

8.3. O pagamento mensal da despesa será realizado pela CONTRATANTE através de quitação da Fatura de Serviços de Telecomunicações para liquidação e pagamento da despesa, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, antes do dia de vencimento mensal pactuado, nos termos dos regulamentos de Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº. 477 de 07 de agosto de 2007 e Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução ANATEL nº 85, de 30 de dezembro de 1988.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATANTE poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos do regulamento de Serviço Móvel Pessoal e dos art. 62 a 66, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado aprovado pela Resolução ANATEL nº 85, de 30 de dezembro de 1988.

**Parágrafo Segundo:** Contestado o débito objeto da Fatura de Serviços de Telecomunicações, será emitida nova fatura do débito remanescente, se houver, para pagamento na data nesta aprezada.

**Parágrafo Terceiro:** Constatado ser devido o débito contestado, será o valor incluído na fatura do próximo mês, acrescido de multa e juros pertinentes, conforme previsto na Portaria nº 1960, de 06/12/96, do Ministério das Comunicações.

**Parágrafo Quarto:** O não pagamento da fatura de serviços até a data de seu vencimento, sujeitará o CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

- a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;
- b) correção monetária pelo IPC-A, após o decurso de 12 meses a contar do vencimento

8.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

8.5. Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

9.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) para o exercício de 2013, destinada(s) ao pagamento do objeto licitado está(ão) prevista(s) e indicada(s) no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, sob a(s) seguinte(s) rubrica(s):

FICHA	DOTAÇÃO
69	02.17.01.04.122.0005.2141.3.3.90.39.00

9.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2013 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

10.1. O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado será de 24 (vinte e quatro) meses, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação, podendo ser prorrogado, conforme art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Passados 12 (doze) meses da assinatura do contrato e findado a garantia dos aparelhos por parte do fabricante, a **CONTRADA** deverá realizar a substituição de, no mínimo, 30% dos aparelhos celulares respeitando as exigências mínimas estabelecidas nos itens 3.1.1.3 e subitens, do anexo I do edital.

10.3. Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Os valores dos preços e tarifas telefônicas, cujos serviços correspondentes estejam compreendidos no edital, poderão ser reajustados nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 1993, em decorrência de autorização da ANATEL, e mediante aplicação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações).

10.5 As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

11.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E DAS MULTAS**

12.1 Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

12.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

13.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº **039/2013 – Pregão Presencial nº 020/2013**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1 O extrato do presente Contrato será publicado no "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

15.2. E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Fernando Pereira Gomes Neto**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG

*CONTRATADA*

Representante Legal da CONTRATADA  
Cargo e CPF

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF: 000.000.000-00

\_\_\_\_\_  
CPF/MF: 000.000.000-00